



PLS 741/2015
00002-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - CMA
(ao PLS nº 741, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2015:

“**Art. 1º** O art. 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 741, de 2015, de autoria do eminente Senador Antônio Anastasia vem, em boa hora, ajustar a legislação de crimes ambientais às necessidades prementes causadas por tragédias ambientais como a ocorrida no município de Mariana (MG), decorrente do rompimento da Barragem do Fundão, de responsabilidade da empresa mineradora Samarco.

No entanto, sugerimos um aperfeiçoamento à proposta para que o Fundo Nacional de Meio Ambiente tenha garantido os recursos necessários para fazer frente aos desafios cada vez maiores na área ambiental. O Relatório de Gestão do Fundo Nacional de Meio Ambiente do ano de 2013, já apontava uma redução significativa dos recursos disponíveis. Segundo o relatório, no período 2007-2013, houve redução de R\$ 50 milhões para algo em torno de R\$ 10 milhões anuais, fruto de contingenciamentos frequentes e também da destinação compartilhada referida no art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998.

Mesmo assim, nos últimos anos, o FNMA tem executado mais de 85% dos recursos orçamentários disponíveis, chegando a 100% em 2008,



SF/15446.06336-82



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

2011 e 2013. A alta capacidade de execução faz do Fundo Nacional do Meio Ambiente importante mecanismo de fomento a projetos socioambientais do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, sugere-se que os recursos das multas por infrações ambientais sejam integralmente revertidos para o FNMA, de forma permanente, uma vez que o Fundo Naval já conta com aportes de fontes diversas, não justificando rateio tão desproporcional em desfavor do FNMA.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/15446.06336-82